

REGULARIZAÇÃO DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, estabelecem as normas para a utilização dos recursos hídricos públicos e particulares. Nestes diplomas são identificados os tipos de utilização que, por poderem ter impacte significativo no estado das águas e na gestão dos recursos hídricos, carecem de um título que permita essa utilização. Esse título é atribuído pela Administração de Região Hidrográfica (ARH) na área sob sua jurisdição.

Este regime legal veio conceder aos utilizadores de recursos hídricos que, à data de 1 de Junho de 2007, não dispusessem de título que permitisse essa utilização, um prazo para regularização que termina a 15 de Dezembro de 2010 (Decreto-Lei n.º 82/2010, 2 de Junho). Este processo salvaguarda os direitos adquiridos e é contributivo para um melhor conhecimento das utilizações da água e para a respectiva protecção.

Relativamente aos casos de pequenas captações de água subterrânea ou rejeições de águas residuais domésticas por particulares, refere-se sinteticamente as situações previstas na legislação:

I. Captações de águas subterrâneas

Captações de águas particulares com meios de extracção de potência igual ou inferior a 5 cv

1. As captações de águas subterrâneas particulares por meio de furos e poços, bem como as efectuadas em minas e nascentes, não necessitam de *título de utilização de recursos hídricos* se existentes à data de 31 de Maio de 2007 e efectuadas com meios de extracção de potência igual ou inferior a 5 cv.
2. Não obstante o disposto no nº 1, importa salientar que os utilizadores podem, por sua iniciativa, comunicar à ARH as captações efectuadas, se em uso, para assegurar direitos, ou seja, para que não sejam consentidas captações conflituantes com a sua, bem como para contribuir para o conhecimento e melhor gestão dos recursos hídricos.
3. Após 31 de Maio de 2007, e no caso de captações em águas particulares, são objecto de comunicação prévia à respectiva utilização, as captações através de poços, minas e nascentes. No caso de captações de água por furo ou charcas, serão sujeitos a avaliação técnica para eventual atribuição de título de utilização de recursos hídricos as captações de água em zonas onde estejam identificados impactes potencialmente significativos associados à sua execução (ver anexo).

Captações de águas particulares com meios de extracção de potência superior a 5 cv.

As captações de águas subterrâneas particulares com meios de extracção superiores a 5 cv necessitam de título de utilização de recursos hídricos. Este processo é obrigatório, independentemente de a utilização existir a 31 de Maio de 2007 ou venha a existir posteriormente, sendo as condições de utilização objecto de verificação no sentido de assegurar a compatibilização de usos e a protecção dos recursos hídricos.

II. Rejeições de águas residuais domésticas com infiltração no solo

As rejeições de águas residuais no solo (fossa com órgão de infiltração) está sujeita à obtenção de licença de utilização dos recursos hídricos excepto no caso de águas residuais domésticas provenientes de pequenas unidades isoladas (considera-se pequena unidade aquela que produza águas residuais que não excedam o equivalente a 10 habitantes) conforme previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e

quando não integre os recursos hídricos. Integram os Recursos Hídricos as seguintes situações nas seguintes situações:

- 1 Leitos, margens e águas particulares, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água);
- 2 Recursos hídricos do domínio público (águas, leitos, margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
- 3 Restantes áreas definidas como recurso hídrico, nos termos do artigo. 2º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que compreendem zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas. Nos perímetros de protecção de captações de águas para abastecimento público, as rejeições necessitam de título conforme previsto nos respectivos diplomas que aprovam os perímetros de protecção. Na ausência de perímetros de protecção para essas captações de abastecimento público adopta-se um raio de protecção da captação de 1000 m, salvo em zonas de baixa vulnerabilidade hidrogeológica (e.g. xistos), em que o raio de protecção da captação considerado é de 300 m.

No presente contexto efectua-se ainda os seguintes esclarecimentos:

- Os procedimentos acima descritos não estão sujeitos ao pagamento de qualquer taxa administrativa, excepto no caso dos pedidos de emissão de licença de pesquisa de águas subterrâneas (apenas aplicável se estiverem em causa águas do domínio público).
- No caso de um utilizador (com o mesmo NIF) possuir várias captações numa mesma unidade de exploração e massa de água, a potência de extracção a considerar não é a relativa a cada uma das captações mas sim a potência total, resultante da soma das potências instaladas em cada captação.
- Estão sujeitos a avaliação técnica os furos de captação de água nas zonas urbanas com disponibilidade imediata de ligação à rede de abastecimento de água para consumo humano, zonas industriais infraestruturadas e perímetros de rega, pelo que deverá ser efectuado o respectivo pedido.

Elementos essenciais para instrução do processo de regularização

Os pedidos de regularização de utilizações de recursos hídricos existentes à data de 31 de Maio de 2007, devem apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento específico para o tipo de utilização dos recursos hídricos (disponível nas instalações e no website da ARH)
2. Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão ou do Passaporte
3. Cartão de Contribuinte
4. Planta de localização à escala 1:25000
5. Declaração da entidade gestora respectiva da impossibilidade de integração na rede pública de água (apenas quando a finalidade da utilização é o consumo humano)
6. Declarações de Utilização dos Recursos Hídricos para múltiplos utilizadores (se aplicável)
7. Relatório da execução do furo (se disponível)

